Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 04/95
CM-PALMITAL 06/02/95
Assinatura Abreviada Ramos
CHEFE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 06/02/95
Mário André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/95-PM

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no **ANEXO I** desta lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira, as condições para o seu provimento e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

Parágrafo 1º- Os vencimentos dos cargos ora criados, são aqueles constantes da tabela do **ANEXO III-A** da Lei Complementar nº 04/93.

Parágrafo 2º- As condições básicas para o provimento dos cargos são aquelas constantes do **ANEXO III** da Lei Complementar nº 02/93.

Artigo 2º- Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos de

provimento efetivo e as funções comissionadas, relacionadas e quantificadas, respectivamente, nos **ANEXO II E ANEXO III** desta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais próprias.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de fevereiro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 20 / 02 / 95

Mário André Marques

Presidente

ENCAMINHAR

Cutógrafo

C. M. Palmital, 20 / 02 / 95

Mário André Marques

Presidente

ENCAMINHADO

EM 21 / 02 / 95

OFÍCIO Nº 119 / 95

Rosangela Aparecida Durrilha

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-A N E X O I-

Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, de provimento efetivo, os seguintes cargos:-

NÚMERO DE CARGO	FUNÇÃO	REF.	CLASSE
02	AGENTE DE EDUCAÇÃO		
02	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE (20 HS.)	3A-4E	II

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-A N E X O II-

Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, de provimento efetivo, os seguintes cargos:-

NUMERO DE CARGOS	FUNÇÃO	REF.	CLASSE
16	AGENTE ADMINISTRATIVO		
02	ARQUIVISTA.....	1A-2E.....	I
09	ESCRITURARIO.....	2A-3E.....	I
05	DIGITADOR.....	2A-3E.....	I

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-A N E X O III-

Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, as seguinte funções comissionadas:-

NÚMERO DE CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	REFERENCIA
01	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHO MATERNO	FC-1
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	FC-2

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/95-PM

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 02/95-PM, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

Tal projeto tem por finalidade, inserir no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, 02 (dois) cargos de **AGENTE DE EDUCAÇÃO** na função de **INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE**, já que tal ensino já vem sendo feito pela municipalidade, em caráter provisório, e existe a necessidade de que seja dado continuidade ao mesmo, devendo para tanto, serem criados os cargos acima mencionados, para que a Administração possa realizar **CONCURSO PÚBLICO** para o preenchimento de tais vagas.

Quanto à extinção dos cargos mencionados nos **ANEXOS II E III** do Projeto em anexo, tal atitude tem por finalidade enxugar o Quadro de Pessoal, já que o mesmo possui excesso de cargos, cargos esses prescindíveis ao bom andamento da Administração.

Aguardo a aprovação do referido

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 03 de fevereiro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL